



Prefeitura Municipal de Colombo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 581/95

SÚMULA: Altera o Anexo VII da Lei nº 16/78 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná aprovou, e eu, EDSON LUIZ STRAPASSON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VII da Lei nº 16/78, que fixa os valores passíveis de cobrança, decorrentes da Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Valor da Taxa, com referência na Unidade Fiscal do Município - UFC

1. FEIRANTES

1.1 - por ano 02 (duas) UFC

2. AMBULANTES E OUTROS ASSEMELHADOS

2.1 por ano 02 (duas) UFC



Prefeitura Municipal de Colombo

ESTADO DO PARANÁ

3. BARRACAS, BANCAS, QUIOSQUES, E OUTROS, SITUADOS EM LOCAIS FIXOS, COM ATIVIDADES CONTÍNUAS

3.1 - por mês, quando a área utilizada for de até 20m² (vinte metros quadrados):

zona nobre	02 (duas) UFC
zona semi-nobre	01 (uma) UFC
zona normal	0,5 (meia) UFC

3.2 - por mês e por metro quadrado, quando a área utilizada for superior a 20m² (vinte metros quadrados):

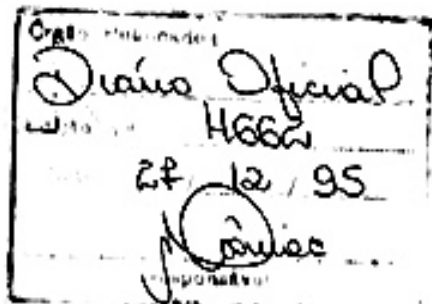
zona nobre	10% da UFC
zona semi-nobre	05% da UFC
zona normal	2,5% da UFC

Art. 2º - A definição das zonas nobre, semi-nobre e normal, previstas no artigo anterior, ficará a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo ser levados em conta os critérios referentes à situação geográfica da área pública, bem como o fluxo de pessoas no local.

Art. 3º - O valor da Taxa, pela ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, quando eventual, será calculado proporcionalmente, não podendo ser inferior a 01 (uma) UFC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo,
em 21 de dezembro de 1995.




EDSON LUIZ STRABASSON
Prefeito Municipal